www.odiariodonoroeste.com.br

# O DIÁRIO DO NOROESTE

ITAPERUNA, RIO DE JANEIRO - BRASIL / TERÇA-FEIRA / 15 DE SETEMBRO DE 2020 ANO XVI / Nº 3498

## Eleições 2020: prazo para **convenções partidárias termina nesta quarta**

Página 03

## Agências do INSS retomam **atendimento presencial**

Página 02

## Inscrições para bolsas remanescentes do Prouni começam hoje

Página 03

# Detran-RJ restabelece serviço de emplacamento

Página 04

PAÍS

# Agências do INSS retomam atendimento presencial

As agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) retomaram as atividades presenciais ontem(14) em todo o país. Nesta primeira fase de reabertura, somente os atendimentos agendados previamente serão realizados nas agências, incluindo, em alguns casos, a retomada da perícia médica previdenciária, que ocorrerá apenas em unidades específicas.

De acordo com o INSS, cerca de 600 agências estarão reabertas. O número representa menos da metade das unidades do INSS, mas corresponde às maiores agências, as que tem maior capacidade de atendimento. O governo deve divulgar ao longo da semana a lista completa das agências abertas, mas o segurado já pode consultar a informação no aplicativo Meu INSS ou no telefone 135.

“As pessoas só devem ir às agências estando com agendamento prévio feito pelo telefone 135 ou pelo aplicativo Meu INSS. Qualquer dúvida pode ser tirada pelo 135 ou pelo chat Helô. dentro do aplicativo”, afirmou o presidente do INSS, Leonardo Rolim Guimarães, na última sexta-feira (11), ao anunciar a reabertura. O horário de funcionamento das agências será de 7h às 13h, de segunda a sexta.

“Um outro ponto importante que a gente precisa lembrar as pessoas é que não devem procurar agendamento para aqueles serviços que podem ser feitos de forma remota, por exemplo, uma aposentadoria, pensão, salário-maternidade. Esses serviços continuam sendo feitos remotamente”, acrescentou Rolim.

### Procedimentos de reabertura

Além do número limitado de atendimentos, as pessoas que forem às agências devem usar máscaras e ter a temperatura corporal aferida por meio de termômetro infravermelho. Se for constatada temperatura acima de 37,5 graus, o segurado não poderá nem sequer entrar na agência, e ainda será orientado a procurar um serviço médico.

As orientações incluem chegar pouco antes do horário marcado, para evitar a formação de filas, e manter o distanciamento mínimo de um metro das outras pessoas. Servidores do INSS usarão equipamentos de proteção individual durante os atendimentos. No caso das agências que contarão com o serviço de perícia médica previdenciária, houve um reforço ainda maior nos protocolos de higiene.

Entre os serviços que poderão ser realizados presencialmente estão o cumprimento de exigência, avaliação social, justificação administrativa ou social (caso em que a pessoa precisa levar um documento para comprovar tempo de serviço que não não está no cadastro oficial), reabilitação profissional e perícia médica (apenas em algumas agências).

### Antecipação de benefícios

Desde março, quando o atendimento presencial foi suspenso, o INSS informou que foram concedidas antecipações de 186 mil benefícios de Prestação Continuada (BPCs), pago a pessoas com deficiência, e 876 mil antecipações de auxílios-doença. Ainda segundo a autarquia, o governo reduziu a quantidade de requerimentos que estavam sob análise do INSS desde o início da pandemia.

Em junho do ano passado, quando a fila de requerimentos que dependiam de um parecer da autarquia chegou ao ápice, havia um total de 2,32 milhões de pedidos em análise. Em janeiro desse ano, a fila tinha caído 1,635 milhão. No início da pandemia, em março, quando o INSS fechou o atendimento ao público, houve uma nova redução, para 1,30 milhão. Hoje, essa fila está em 758 mil.

Apesar da redução do número de requerimentos sob análise do INSS, aumentou a quantidade de requerimentos em exigência, que são aqueles que dependem de uma informação complementar ou documento por parte do segurado. Atualmente, esses requerimentos somam 906 mil na fila.

*Fonte: Agência Brasil*

EXPEDIENTE

KD MARTINS DE OLIVEIRA PINTO
CNPJ: 08.602.009/0001-84
Rua Varre-Sai, 300, sala 102 - Cidade Nova
Itaperuna/RJ - CEP 28.300-0000

**Editor-chefe**
Jorge Luiz
redacao@odiariodonoroeste.com.br
**Editoração e Diagramação**
Jhonatan Poubel
jhonpoubel@gmail.com
**André de Araújo** - Conteúdo Digital e Impresso

**Projeto Gráfico**
Flávio Brum
**Redação (22) 3824 4690**
redacao@odiariodonoroeste.com.br
**Agente Comercial**
Edinael Roly
(22) 99747 6150 / (22) 98801 0174
edinaelroly@yahoo.com.br

**Ubaense Gráfica Papelaria e Editora Ltda**
Av. David Vieira Ney, s/nº - Centro - São José de Ubá-RJ
CEP: 28455-000
Tel (22) 3866-1212

**Distribuição em toda região Noroeste**
Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Natividade, Varre-Sai, Porciúncula, Laje do Muriaé, Miracema, Santo Antônio de Pádua, Itaocara, Cambuci, Aperibé, São José de Ubá, Italva e Cardoso Moreira.

ESTADO

# Eleições 2020: prazo para convenções partidárias termina nesta quarta

Termina nesta quarta-feira (16) o prazo para a realização de convenções partidárias para a escolha de candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador nas eleições de 2020. Na disputa deste ano, a expectativa da Justiça Eleitoral é que 500 mil registros de candidaturas sejam confirmados em todo território nacional. O primeiro e segundo turno das eleições municipais de 2020 serão realizados, respectivamente, nos dias 15 e 29 de novembro.

Pela primeira vez na história, por causa da pandemia do novo coronavírus, os partidos têm a opção de realizar as convenções virtualmente. Considerada uma das etapas principais do processo eleitoral, além de escolher os candidatos que disputarão o pleito, nessa reunião, os partidos também decidem se vão participar da eleição majoritária (prefeitos e vice-prefeitos), proporcional (vereadores), ou ambas, e sorteiam os números com os quais os candidatos irão concorrer.

**Outras mudanças**

Para atender às recomendações médicas e sanitárias, além da convenção virtual, será possível digitar a ata, registrar lista de presença, fazer cadastro dos candidatos e encaminhar tudo pela internet para a Justiça Eleitoral. O formato virtual também poderá ser adotado para a definição dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. As legendas devem garantir ampla publicidade, a todos os seus filiados, das datas e medidas que serão adotadas.

As agremiações terão autonomia para utilizar as ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas para as convenções virtuais, desde que obedeçam aos prazos aplicáveis nas eleições 2020 e às regras gerais da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.609/2019, com as adaptações previstas quanto à abertura do livro-ata, registro de dados, lista de presença e respectivas assinaturas.

**Antecedência**

As siglas que já realizaram suas convenções e enviaram as respectivas atas para agremiações já podem gerar e encaminhar o pedido de registro dos candidatos à Justiça Eleitoral. A recomendação do presidente do TSE, ministro Luís Roberto Barroso, é que partidos e candidatos não deixem o registro de candidatura, cuja data limite é o dia 26 de setembro, para a última hora, uma vez que a sobrecarga nos dois últimos dias pode gerar transtornos e impedir o envio pela internet.

**Último prazo**

A entrega da documentação pela internet expira às 8h do dia 26 de setembro. Após esse horário, a entrega terá que ser presencial e agendada, exigindo deslocamento ao cartório e os devidos cuidados sanitários. O agendamento para atendimento presencial será feito pelos meios informados por cada TRE e cartórios eleitorais e estará disponível das 8h30 às 19h. O atendimento será marcado conforme a ordem de chegada dos pedidos - o interessado não poderá escolher o horário.

Depois de receber os requerimentos, a Justiça Eleitoral valida a documentação e a encaminha à Receita Federal para emitir o CNPJ. Tendo CNPJ e o registro, os candidatos já podem abrir conta corrente da campanha e estão aptos para iniciar a arrecadação de recursos após o dia 26 de setembro.

*Fonte: Agência Brasil*

DIVULGAÇÃO

ESTADO

# Alerj aprova ampliação de prioridade para idosos nas agências das concessionárias de luz, água e telefone

Os idosos maiores de 60 anos terão acesso irrestrito e preferencial em todas as agências de atendimento de concessionárias de serviços essenciais, como água e esgoto, luz e telefonia durante a pandemia de coronavírus. É o que determina o projeto de lei 3.049/20, de autoria da deputada Alana Passos (PSL), que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou em regime de urgência, nesta quinta-feira (10/09). O texto segue para o governador em exercício, Cláudio Castro (PSC), que terá até 15 dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo. A proposta amplia a Lei 8.965/20, que já determina o acesso preferencial de idosos nas agências bancárias e casas lotéricas. A legislação em vigor determina que os idosos sejam atendidos em até 30 minutos. Em caso de descumprimento, poderá ser aplicada ao estabelecimento multa de 20 mil UFIR-RJ, aproximadamente R$ 71 mil. "Na pandemia, o acesso dos idosos nas agências de serviços essenciais foi restringido, mas muitos não têm facilidade com recursos tecnológico ou moram sozinhos. Não basta abrir exceção para atendimento em bancos e lotéricas, eles são os que mais precisam do atendimento presencial e, que isso seja feito com todas as medidas de segurança para prevenção do coronavírus", defendeu Alana Passos.

DIVULGAÇÃO

*"Na pandemia, o acesso dos idosos nas agências de serviços essenciais foi restringido, mas muitos não têm facilidade com recursos tecnológico ou moram sozinhos. Não basta abrir exceção para atendimento em bancos e lotéricas, eles são os que mais precisam do atendimento presencial e, que isso seja feito com todas as medidas de segurança para prevenção do coronavírus", defendeu Alana Passos.*

PAÍS

# Inscrições para bolsas remanescentes do **Prouni começam hoje**

As inscrições para o processo seletivo de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos (Prouni), para o segundo semestre deste ano, começam hoje (15) e vão até o dia 30 de setembro. Ao todo, serão ofertadas cerca de 90 mil bolsas. O estudante interessado deve acessar a página do Prouni na internet.

As vagas remanescentes são aquelas que não foram ocupadas no decorrer do processo seletivo regular. A disponibilidade dessas bolsas ocorre por desistência dos candidatos pré-selecionados ou falta de documentação, por exemplo.

De acordo com o Ministério da Educação, nesta edição o prazo de inscrição será único, tanto para candidatos não matriculados na instituição de ensino superior para a qual desejam se inscrever para disputar uma bolsa, como para candidatos já matriculados na mesma instituição para a qual querem fazer a inscrição.

O Prouni é o programa do governo federal que oferece bolsas de estudo integrais e parciais (50%) em instituições particulares de educação superior. Para concorrer às bolsas integrais, o estudante deve comprovar renda familiar bruta mensal, por pessoa, de até 1,5 salário mínimo. Para as bolsas parciais (50%), a renda familiar bruta mensal deve ser de até três salários mínimos por pessoa.

*Fonte: Agência Brasil*

REGIÃO

# Rodovias estaduais recebem serviços de roçada

O DER-RJ está realizando diversos serviços de roçada (corte de vegetação alta) em margens de diferentes trechos das nossas rodovias estaduais, com o objetivo de melhorar a visibilidade e a trafegabilidade dos usuários nas estradas, além de garantir mais segurança aos motoristas e pedestres. As rodovias que estão recebendo os serviços, durante este mês, são as seguintes: RJ-104, nos Kms 4 a 6; RJ-114, nos Kms 16 e 17; RJ-118, no Km 10 e no Km 15; RJ-122, no Km 34; RJ-142, em Casimiro de Abreu; RJ-145, entre Barra do Piraí até o limite com Rio Claro e em Rio das Flores; RJ-146, entre Santa Maria Madalena e Macapá; RJ-168, em Macaé, no entroncamento com a BR-101; RJ-178, entre Macaé e Carapebus; RJ-234, entre Pureza e Italva. Além do corte de vegetação alta, outros serviços também estão sendo executados pelas equipes das Residências de Obras e Conservação do departamento, espalhadas por todo o estado. Entre eles: manutenção de asfalto, sondagens para elaboração de projetos de contenção, limpeza de meio-fio e canteiro central, retirada de entulho, limpeza de sistema de drenagem, limpeza e pintura de bueiro, patrolamento, poda de árvores, sinalização horizontal. "Estamos com equipes em diversas pontos, trabalhando o tempo todo pela melhoria e manutenção das RJs, executando inúmeros serviços de manutenção e revitalização", disse o presidente do DER-RJ, Uruan Cintra de Andrade.

DIVULGAÇÃO

VARRE-SAI

# Varre-Sai prossegue com a imunização contra a Influenza

A Prefeitura de Varre-Sai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Varre-Sai, informa que a vacinação contra a Influenza prossegue das 7 às 16 horas, na Sala de Vacinas, no Centro de Saúde Dr. Cícero Brugger de Oliveira Machado. No último sábado (12/09), aconteceu a Campanha de Vacinação contra a Influenza no município.

A Secretaria de Saúde de Varre-Sai também prossegue com o reforço da imunização contra a Febre Amarela e com as vacinas de rotina contra doenças como HPV, Meningite, DTP (difteria, tétano e coqueluche), DT (tétano e difteria), HB (hepatite B), entre outras.

A coordenadora de Imunização de Varre-Sai, Sabrina Pirozzi, salientou a importância da vacinação contra a Influenza no momento de pandemia.

"Em tempos de uma crise pandêmica, como ocorre nesse momento com a COVID-19 , uma campanha contra a gripe não só diminui os casos da gripe como também facilita no diagnóstico preciso para o coronavírus. A vacinação é essencial para proteger o organismo contra agentes infecciosos e bacterianos. Então, não devemos deixar de vacinar", afirmou.

PAÍS

# Detran-RJ restabelece serviço de emplacamento

Após um período de instabilidade no sistema de placas, o serviço de emplacamento voltou a funcionar normalmente nesta sexta-feira (11/9). O usuário que estava agendado e não conseguiu realizar o serviço nas últimas duas semanas poderá retornar à mesma unidade nos próximos 10 dias úteis, desde ontem (14/9), sem necessidade de reagendar. Lembramos que, em função da pandemia, a Deliberação 185 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) permite que os veículos novos possam circular sem placa. A medida se aplica a veículos adquiridos a partir do último dia 19 de fevereiro e neste momento de crise não há prazo para terminar. Nesses casos, é prudente que os proprietários andem com a Nota Fiscal de compra do veículo e a sua identidade.

DIVULGAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
administracao@cardosomoreira.rj.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CCC-COVID 19**
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO**
**SIMPLIFICADO Nº 001/2020**
**Sistema Eletrônico**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as instruções para a realização de Processo Seletivo Simplificado, com vistas à formação de cadastro reserva visando a contratação temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao GRUPO ESPECIAL DE ATENDIMENTO – COVID19, pelo período necessário ao combate à pandemia, limitado até 06 (seis) meses, sob o regime administrativo , observado o Decreto 012/2020 e Art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 159/2005, de 27 de junho de 2005, e demais legislações pertinentes. Ressalta-se ainda que se a pandemia terminar antes do prazo estabelecido nesse edital o mesmo estará extinto, bem como todos os contratos.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**
1.1. A seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para eventual contratação temporária, sujeitando-se os futuros contratados à respectiva jornada de trabalho, remuneração e exigências contidas no ANEXO I do presente edital e na legislação municipal.

1.2. Na medida da necessidade do Município de Cardoso Moreira os classificados no processo seletivo serão convocados para contrato com termo certo, seguindo a ordem de classificação.
Parágrafo único – sempre que necessária uma nova convocação, deverá ser observada a ordem de classificação a partir do melhor classificado.

**2 - DAS INSCRIÇÕES:**
2.1. **As inscrições deverão ser realizadas pela internet, com o envio de formulário de inscrição no modelo constante do anexo III deste Edital, para o e-mail da Secretaria Municipal de Governo e Administração – administracao@cardosomoreira.rj.gov.br a partir de 00h00 do dia 21/08/2020, até às 23h59min do dia 23/08/2020.**

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
administracao@cardosomoreira.rj.gov.br

2.2 No ato de inscrição, o candidato deverá indicar para qual função/especialidade está concorrendo;
2.3 Não haverá cobrança de taxa de inscrição;
2.4 Não serão recebidas inscrições via Fax ou presencial, devendo o formulário de inscrição ser preenchido e assinado pelo candidato e digitalizado e encaminhado via Internet para o endereço eletrônico indicado na cláusula 2.1, sendo admitida tão somente inscrição não presencial, nas datas e horários definidos neste Edital.
2.5. Deverão ser rigorosamente observados os requisitos específicos exigidos para o ato de inscrição, comprovados com o envio por e-mail da seguinte documentação obrigatória, não sujeita a avaliação:
a) Cópia do respectivo diploma exigido no anexo I deste edital para a respectiva função a que concorrer o candidato;
b) Cópia do documento comprobatório de inscrição do candidato no respectivo Conselho Regional (conforme Anexo I). Para inscrição, o candidato deverá comprovar que está inscrito no Conselho que regula a respectiva profissão, não necessariamente no respectivo Conselho do Estado do Rio de Janeiro. A exigência de inscrição no Conselho deste Estado se dará quando da eventual contratação.
c) Cópia do CPF e do RG. Caso a carteira do respectivo conselho contenha o número destes documentos, a cópia dos mesmos fica dispensada.
2.6 - **Todos os demais títulos apresentados para posterior avaliação e pontuação, referente à etapa de Análise de Documentos (títulos), também deverão ser digitalizados e encaminhados junto com o formulário de inscrição para o e-mail indicado na cláusula 2.1.**
2.7 – A autenticidade dos documentos encaminhados pelo candidato será presumida, mas a Administração Pública poderá a qualquer tempo aferi-la.
2.8 - Serão admitidas inscrições por procuração. Se por instrumento particular, deverá ter a firma reconhecida em cartório e o instrumento de mandato também deverá integrar a documentação que instruir o pedido de inscrição.

**3 - DO IMPEDIMENTO:**
3.1. Serão desconsideradas as inscrições dos candidatos que:
a) tiverem sido exonerados por processo administrativo disciplinar do serviço público municipal, estadual ou federal;
b) Não apresentarem a documentação obrigatória exigida na cláusula 2.5 deste Edital.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
administracao@cardosomoreira.rj.gov.br

3.2. Não será permitida a participação neste Processo Seletivo de candidatos que tenham relação de parentesco até 2º grau colateral com qualquer dos integrantes da Comissão de Seleção.

**4 - DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO E SUA ETAPA ÚNICA:**
4.1. O Processo Seletivo far-se-á mediante etapa única de caráter eliminatório e classificatório.
4.1.1. A pontuação dos candidatos será realizada numa escala de O (zero) a 120 (cento e vinte) pontos para os cargos de médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, assistente social e psicólogo, e será avaliada em duas categorias, quais sejam, tempo de serviço e titulação, conforme quadro abaixo:

| Discriminação | Pontuação Máxima |
|---|---|
| Titulação | 60 |
| Tempo de serviço | 60 |

4.1.1. A pontuação dos candidatos a motorista, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, guarda/Vigilante serão realizadas numa escala de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos.

4.1.2. O tempo de serviço válido para pontuação neste processo seletivo é aquele que revela a experiência profissional na área afeta à função escolhida pelo candidato.

4.2 O Processo Seletivo constará de uma única etapa: Análise dos Documentos (NÃO PRESENCIAL), a qual será realizada e o resultado divulgado de acordo com o cronograma que integra este edital.

4.3 A etapa de Análise dos Documentos será pontuada da seguinte forma:

**I) Dos Títulos – aplicáveis as funções de médico, enfermeiro , assistente social e psicólogo:**
a) Certificado de Pós-graduação Strictu Senso/ Doutorado – 20(vinte) pontos – limitado a 02 (dois) certificados;
b) Certificado de Pós-graduação Strictu Senso/ Mestrado – 15(quinze) pontos – limitado a 02 (dois) certificados;
c) Certificado de Pós-graduação/ Especialização *lato sensu* – 10 (dez) pontos – limitado a 02 (dois) certificados;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
administracao@cardosomoreira.rj.gov.br

d) Certificado de participação em conferências, congressos, seminários nas áreas de saúde – 1(um) ponto, sendo limitada apresentação de 05 (cinco) títulos desta espécie.

**II) Do Tempo de serviço – aplicável a todas as funções:**
Comprovante de tempo de serviço em contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado através de ato de nomeação ou declaração do Setor de Recursos Humanos, para os casos de Órgão Publico, e de registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) para os casos de contrato com entidade privada – 01 (um) ponto para cada mês (contínuo) de trabalho, limitado a 60 (sessenta) pontos.

4.4. A Análise de Documentos (títulos) será de caráter classificatório.

4.5. A Análise dos Documentos será realizada pela Comissão de Seleção, observando que no momento da inscrição, por e-mail, se dará a entrega dos documentos, os quais deverão ser anexados em formato PDF.

**5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**
5.1. Na hipótese de igualdade de pontos na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) obtiver maior número de pontos no tempo de serviço na rede pública;
b) O candidato com especialidade em grau de doutorado;
c) O candidato de maior idade.

**6. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO**
6.1. A lista de classificação referente ao Resultado Parcial de Análise de Documentos será publicada no site da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira (www.cardosomoreira.rj.gov.br). No entanto, após a fase de apreciação dos recursos, será divulgada pelo mesmo veículo a Lista de Classificação Definitiva dos candidatos, segundo o cronograma que integra este edital.

**7. DOS RECURSOS**
7.1. É facultado ao candidato a apresentação de um único recurso, por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de 24 horas, a contar da divulgação do resultado parcial, através de e-mail para o mesmo endereço eletrônico em que se der a inscrição.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
administracao@cardosomoreira.rj.gov.br

7.2. O resultado final, após análise dos recursos, será divulgado imediatamente após.

**8. DA ADMISSÃO.**
8.1. A partir da publicação do resultado final do processo seletivo poderá haver convocação dos candidatos classificados, de acordo com a necessidade.
8.2. A convocação se dará mediante e-mail ou ligação telefônica no endereço eletrônico ou telefone indicados pelo candidato, indicado no formulário de inscrição, e a publicação do ato convocatório no site da municipalidade.
8.2. O prazo para comparecimento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira, sito a Rua Sebastião Zaquieu nº 84, Bairro Catarino - Cardoso Moreira/RJ, será de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado desistente.
8.3. Para atender à convocação, o candidato deverá apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira , os seguintes documentos (cópia sem autenticação):
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (xérox da página com nº, série e página de identificação);
- Certidão de casamento (se casado);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores;
- Atestado de vacinação dos filhos menores de 7 anos;
- Comprovante de Residência *(de preferência conta de água, energia elétrica ou telefônica).*

8.4. Após a validação dos documentos constantes da cláusula 8.3, o candidato receberá o encaminhamento para o exame médico admissional no ato de sua entrega à Administração.
8.5. Com a entrega dos documentos exigidos referente ao item 8.3, o candidato estará declarando a sua autenticidade, podendo responder por eventual falsidade documental.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
9.1. A inscrição do candidato ao presente Processo Seletivo implicará no pleno conhecimento das instruções contidas neste Edital, concordando o mesmo com os seus termos, em especial em relação às pontuações referentes à Análise de Documentos.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
administracao@cardosomoreira.rj.gov.br

9.2. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito à contratação temporária imediata, mas apenas a expectativa de ser contratado. A concretização da contratação fica condicionada ao interesse e necessidade da Administração Pública.
9.3. Não serão exigidos quaisquer documentos que comprovem a qualificação do candidato no ato da inscrição, mas este assume a responsabilidade pela exatidão e veracidade das informações prestadas.
9.4. Os documentos comprobatórios dos títulos deverão ser digitalizados e anexados como documento ao e-mail de inscrição.
9.5. O formulário de inscrição poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira, anexo a este Edital. O seu preenchimento e envio é de inteira responsabilidade do candidato.
9.6. Se no ato de inscrição for constatada ausência de quaisquer dos requisitos essenciais, o candidato será eliminado, não cabendo recurso para este tipo de situação.
9.7. É obrigação do candidato manter atualizado seu endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para as comunicações de seu interesse, sendo considerada efetivada a notificação e/ou convocação encaminhada para os endereços informados no ato da inscrição, caso o candidato não tenha comunicado a sua mudança à Administração Municipal.
9.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, responsável por este Processo Seletivo.
9.9. A Comissão será nomeada por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Cardoso Moreira/RJ, 19 de agosto de 2020.

**GILSON NUNES SIQUEIRA**
**Prefeito Municipal**

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
administracao@cardosomoreira.rj.gov.br

**ANEXO I**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CCC-COVID 19**
**RELAÇÃO DAS FUNÇÕES**

| Item | Cargo/ Função/ Vagas | Exigências | Carga Horária Semanal | Remuneração R$ |
|---|---|---|---|---|
| 01 | **Médico** 1 (uma) vaga | Curso Superior de Graduação em Medicina reconhecido pelo MEC e registro no órgão fiscalizador da profissão especialista. | Plantão 24h | 5.500,00 |
| 2 | **Enfermeiro** 08 (oito) vagas | Curso Superior de Graduação em Enfermagem reconhecido pelo MEC e registro no órgão fiscalizador da profissão especialista. | Plantão 24h | 3.390,00 |
| 3 | **Auxiliar de Enfermagem** 18 (dezoito) vagas | Curso de Auxiliar Enfermagem reconhecido pelo MEC e registro no órgão fiscalizador da profissão. | Plantão 24h | 1.490,00 |
| 4 | **Motorista de Ambulância** 04 (quatro) vagas | Ensino fundamental, curso de condutor de ambulância exigido pelas normas de trânsito e CNH categoria D (no mínimo) | 24 h | 1.625,51 |
| 5 | **Auxiliar de Serviços Gerais** 08 (oito) vagas | Ensino Fundamental | 24 h | 1.290,00 |
| 6 | **Recepcionista** 04 (quatro) vagas | Ensino Fundamental | 24h | 1.390,00 |
| 7 | **Guarda Vigilante** 08 (oito) Vagas | Ensino Fundamental | 24h | 1.350,00 |
| 8 | **Assistente Social** 01 (uma) Vaga | Curso Superior de Graduação em Assistência Social reconhecido pelo MEC e registro no órgão fiscalizador da profissão especialista. | 24h | 3.181,26 |
| 9 | **Psicólogo** 01 (uma) vaga | Curso Superior de Graduação em Psicologia reconhecido pelo MEC e registro no órgão fiscalizador da profissão especialista. | 24h | 2.714,65 |

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
administracao@cardosomoreira.rj.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CCC - COVID 19)**

**OBS: Local de Trabalho: UMS – Jose Salgueiro / CCC-Covid-19**

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
administracao@cardosomoreira.rj.gov.br

**ANEXO II**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CCC-COVID 19)**
**CRONOGRAMA**
**DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020**

| Evento | Data |
|---|---|
| Inscrição | De 00h de 21/08/2020 à 23h59min do dia 23/08/2020 |
| Análise dos documentos | 24/08/2020 |
| Resultado Parcial | 26/08/2020, a partir de 15h. |
| Recurso | 27/08/2020, até as 15h. |
| Resultado Final | 28/08/2020 |
| Convocação/Admissão | A partir da publicação do resultado final |

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
administracao@cardosomoreira.rj.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CCC-COVID 19)**
**ANEXO III**
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO 001/2020**

**Cargo:**_______________________________________________
**Nome do Candidato (a):** _______________________________________________
**CPF:** _______________________________________________
**Endereço:**_______________________________________________
**Cidade:**_______________________________________________
**Telefone:** (____)______________________ - ( )próprio ( )recado
**E-mail:** _______________________________________________

**Requisitos obrigatórios:**
( ) Cópia digitalizada do Diploma de graduação em curso autorizado pelo MEC;
( ) Cópia digitalizada do Diploma de Especialização (somente para os cargos 1 e 2);
( ) Cópia digitalizada do registro ou inscrição no respectivo Conselho Regional da profissão, quando exigido;

**Requisitos classificatórios: Títulos**
( ) Cópia digitalizada do Diploma de Doutorado – quantidade _________;
( ) Cópia digitalizada do Diploma de Mestrado – Quantidade _________;
( ) Cópia digitalizada do(s) Diploma(s) de Pós-graduação/ Especialização *lato senso*. Quantidade_________;
( ) Cópia do(s) Certificado(s) de participação em conferências, congressos, seminários na áreas de saúde, com carga horária mínima de 10 (dez) horas - sendo limitado apresentação de 05 (cinco) títulos desta espécie. Quantidade_______________________;

**Requisitos classificatórios: Tempo de serviço**
( ) Comprovante de tempo de serviço no setor público.
Quantidade em meses corridos:___________________
( ) Comprovante de tempo de serviço no setor privado.
Quantidade em meses corridos:___________________

[illegible]

38

[illegible]

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Rua Sebastião Zaquieu, 84/92 - Andar 1 - CATARINO

39229349/0001-35 Exercício: 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

1 of 1

### BALANCETE FINANCEIRO DE AGOSTO DE 2020

**DESPESA PAGA**

| | RECEITA | PERIODO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| | **EXTRA-ORÇAMENTÁRIA** | **252.919,72** | **2.038.061,44** |
| | **CONSIGNACOES** | **39.316,69** | **329.237,20** |
| 9001 | I. N. S. S. - Instituto Nacional do Seguro Social | 7.739,86 | 63.933,40 |
| 9011 | I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Na | 78,09 | 621,37 |
| 9002 | I. R. R. F. - Imposto de Renda Retido na Fonte | 10.313,23 | 87.811,90 |
| 9003 | UNIMED - Cooperativa de Trabalho Médico | 1.443,40 | 11.194,84 |
| 9004 | SISEMCAM - Sindicato dos Servidores Municipais | 250,00 | 2.100,00 |
| 9005 | FUNPREV - Fundo Previdência C. M. | 5.609,33 | 44.584,53 |
| 9006 | Empréstimo C. E. F. | 5.370,48 | 50.342,19 |
| 9014 | Empréstimo BANCO DO BRASIL | 8.143,01 | 65.144,08 |
| 9015 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 369,29 | 2.887,88 |
| 9018 | Plano de Saúde São José do Avai | | 225,56 |
| 9019 | Empréstimo Bradesco | | 391,45 |
| | **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS** | **213.603,03** | **1.708.824,24** |
| 7001 | Repasse Câmara Municipal | 213.603,03 | 1.708.824,24 |
| | **Total ->** | **252.919,72** | **2.038.061,44** |
| | **=> SALDO ANTERIOR** | **81.372,21** | **0,00** |
| | BANCO CONTA MOVIMENTO | 81.372,21 | |
| | **Total SALDO ANTERIOR** | **81.372,21** | **0,00** |
| | **TOTAL DA RECEITA** | **334.291,93** | **2.038.061,44** |

| | DESPESA | PERIODO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| | **ORÇAMENTÁRIA** | **188.753,66** | **1.602.602,66** |
| 01 | Legislativa | 188.753,66 | 1.602.602,66 |
| | **EXTRA-ORÇAMENTÁRIA** | **39.316,69** | **329.237,20** |
| | **CONSIGNACOES** | **39.316,69** | **329.237,20** |
| 9001 | I. N. S. S. - Instituto Nacional do Seguro Social | 7.739,86 | 63.933,40 |
| 9011 | I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Na | 78,09 | 621,37 |
| 9002 | I. R. R. F. - Imposto de Renda Retido na Fonte | 10.313,23 | 87.811,90 |
| 9003 | UNIMED - Cooperativa de Trabalho Médico | 1.443,40 | 11.194,84 |
| 9004 | SISEMCAM - Sindicato dos Servidores Municipais | 250,00 | 2.100,00 |
| 9005 | FUNPREV - Fundo Previdência C. M. | 5.609,33 | 44.584,53 |
| 9006 | Empréstimo C. E. F. | 5.370,48 | 50.342,19 |
| 9014 | Empréstimo BANCO DO BRASIL | 8.143,01 | 65.144,08 |
| 9015 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 369,29 | 2.887,88 |
| 9018 | Plano de Saúde São José do Avai | | 225,56 |
| 9019 | Empréstimo Bradesco | | 391,45 |
| | **Total ->** | **228.070,35** | **1.931.839,86** |
| | **SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE** | **106.221,58** | **106.221,58** |
| | BANCO CONTA MOVIMENTO | 106.221,58 | 106.221,58 |
| | **Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE** | **106.221,58** | **106.221,58** |
| | **TOTAL DA DESPESA** | **334.291,93** | **2.038.061,44** |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ – RJ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO nº 1073, de 31 de julho de 2020**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO EVITAMENTO DO CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Marcionílio Botelho Moreira,** Prefeito do Município de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de coronavírus no Município de São José de Ubá/RJ;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus no Município de São José de Ubá/RJ;

**RESOLVE:**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ – RJ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 1º** - Esse Decreto tem como objetivo estabelecer medidas, temporárias e excepcionais, necessárias ao evitamento do contágio e proliferação do coronavírus no Município de São José de Ubá/RJ.

**Art. 2º** - O atendimento ao público no prédio da Prefeitura Municipal continuará sendo realizado através do Protocolo Municipal ou pelo telefone (22) 38661730.

**Art. 3º** - As atividades de atendimento ao público, em todo o Município, poderão ser realizadas da seguinte forma:

a) os supermercados, farmácias, hortifrutigranjeiros e padarias poderão realizar atendimento ao público no período de 08 às 20 horas, desde que não haja aglomerações em seu interior, e seus funcionários façam higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara. Após esse horário, somente poderão ser realizados os serviços de entrega delivery;

b) o posto de gasolina poderá funcionar em seu horário regular, desde que não haja aglomerações no local, e seus funcionários façam higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara;

c) os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar desde que uma mesa seja ocupada por, apenas, 02 (duas) pessoas e que haja um espaçamento entre cada mesa de 1,5 m, no horário de 08 às 22 h, e, após esse horário, somente poderão realizar os serviços de entrega delivery, sendo obrigatória a higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara;

d) os clubes com atividades aquáticas poderão funcionar, no horário compreendido entre às 08 e 17 h, desde que cada raia seja utilizada por 01 (uma) pessoa, devendo seus funcionários fazer higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara;

e) os demais estabelecimentos comerciais poderão funcionar, no horário compreendido entre às 08 e 22 h, desde que a entrada permitida seja de 01 (um) cliente por vez, devendo seus funcionários fazer higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara.

**Parágrafo primeiro:** Todos os estabelecimentos comerciais deverão exigir de seus clientes o uso de máscara.

**Parágrafo segundo:** Todos os estabelecimentos comerciais devem disponibilizar gel antisséptico 70º para uso de seus clientes.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ – RJ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo terceiro:** Permanece proibida a realização de eventos em locais públicos ou particulares, tais como eventos esportivos, sociais e culturais.

**Parágrafo quarto:** Os eventos religiosos poderão ser realizados, desde que os fiéis façam uso de máscaras e haja um distanciamento de 1,5 m entre cada pessoa.

**Art. 4º** - É permitida a entrada e circulação no Município de linhas intermunicipais e interestaduais de ônibus, vãns e congêneres, desde que haja a utilização de máscaras.

**Parágrafo primeiro:** Permanece suspensa a entrada e circulação no Município de ônibus alugados com destino a essa Municipalidade.

**Parágrafo segundo:** O motorista de caminhão que ingressar no Município para efetuar entrega de mercadorias deverá estar utilizando máscara.

**Art. 5º** - Fica recomendado a toda população o uso de máscara.

**Art. 6º** – As medidas previstas nesse Decreto vigorarão até 15/08/2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1071/2020.

Publique-se e cumpra-se.

**MARCIONÍLIO BOTELHO MOREIRA**
Prefeito

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ – RJ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO nº 1071, de 16 de julho de 2020**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO EVITAMENTO DO CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Marcionílio Botelho Moreira,** Prefeito do Município de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de coronavírus no Município de São José de Ubá/RJ;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus no Município de São José de Ubá/RJ;

**RESOLVE:**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ – RJ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 1º** - Esse Decreto tem como objetivo estabelecer medidas, temporárias e excepcionais, necessárias ao evitamento do contágio e proliferação do coronavírus no Município de São José de Ubá/RJ.

**Art. 2º** - O atendimento ao público no prédio da Prefeitura Municipal continuará sendo realizado através do Protocolo Municipal ou pelo telefone (22) 38661730.

**Art. 3º** - As atividades de atendimento ao público, em todo o Município, poderão ser realizadas da seguinte forma:

a) os supermercados, farmácias, hortifrutigranjeiros e padarias poderão realizar atendimento ao público no período de 08 às 17 horas, desde que não haja aglomerações em seu interior, e seus funcionários façam higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara. Após esse horário, somente poderão ser realizados os serviços de entrega delivery;

b) o posto de gasolina poderá funcionar em seu horário regular, desde que não haja aglomerações no local, e seus funcionários façam higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara;

c) os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar desde que uma mesa seja ocupada por, apenas, 02 (duas) pessoas e que haja um espaçamento entre cada mesa de 1,5 m, no horário de 08 às 17 h, e, após esse horário, somente poderão realizar os serviços de entrega delivery, sendo obrigatória a higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara;

d) os demais estabelecimentos comerciais poderão funcionar, no horário compreendido entre às 08 e 17 h, desde que a entrada permitida seja de 01 (um) cliente por vez, devendo seus funcionários fazer higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara.

**Parágrafo primeiro:** Todos os estabelecimentos comerciais deverão exigir de seus clientes o uso de máscara.

**Parágrafo segundo:** Todos os estabelecimentos comerciais devem disponibilizar gel antisséptico 70º para uso de seus clientes.

**Parágrafo terceiro:** Permanece proibida a realização de eventos em locais públicos ou particulares, tais como eventos esportivos, sociais e culturais.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ – RJ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo quarto:** Os eventos religiosos poderão ser realizados, desde que os fiéis façam uso de máscaras e haja um distanciamento de 1,5 m entre cada pessoa.

**Art. 4º** - É permitida a entrada e circulação no Município de linhas intermunicipais e interestaduais de ônibus, vãns e congêneres, desde que haja a utilização de máscaras.

**Parágrafo primeiro:** Permanece suspensa a entrada e circulação no Município de ônibus alugados com destino a essa Municipalidade.

**Parágrafo segundo:** O motorista de caminhão que ingressar no Município para efetuar entrega de mercadorias deverá estar utilizando máscara.

**Art. 5º** - Fica recomendado a toda população o uso de máscara.

**Art. 6º** – As medidas previstas nesse Decreto vigorarão até 31/07/2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1065/2020.

Publique-se e cumpra-se.

**MARCIONÍLIO BOTELHO MOREIRA**
Prefeito

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ – RJ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO nº 1079, de 14 de agosto de 2020**

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO EVITAMENTO DO CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Marcionilio Botelho Moreira**, Prefeito do Município de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação de caso de coronavírus no Município de São José de Ubá/RJ;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus no Município de São José de Ubá/RJ;

RESOLVE:

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ – RJ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 1º** - Esse Decreto tem como objetivo estabelecer medidas, temporárias e excepcionais, necessárias ao evitamento do contágio e proliferação do coronavírus no Município de São José de Ubá/RJ.

**Art. 2º** - O atendimento ao público no prédio da Prefeitura Municipal continuará sendo realizado através do Protocolo Municipal ou pelo telefone (22) 38661730.

**Art. 3º** - As atividades de atendimento ao público, em todo o Município, poderão ser realizadas da seguinte forma:

a) os supermercados, farmácias, hortifrutigranjeiros e padarias poderão realizar atendimento ao público no período de 08 às 20 horas, desde que não haja aglomerações em seu interior, e seus funcionários façam higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara. Após esse horário, somente poderão ser realizados os serviços de entrega delivery;

b) o posto de gasolina poderá funcionar em seu horário regular, desde que não haja aglomerações no local, e seus funcionários façam higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara;

c) os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar desde que uma mesa seja ocupada por, apenas, 02 (duas) pessoas e que haja um espaçamento entre cada mesa de 1,5 m, no horário de 08 às 22 h, e, após esse horário, somente poderão realizar os serviços de entrega delivery, sendo obrigatória a higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara;

d) os clubes com atividades aquáticas poderão funcionar, no horário compreendido entre às 08 e 17 h, desde que cada raia seja utilizada por 01 (uma) pessoa, devendo seus funcionários fazer higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara;

e) os demais estabelecimentos comerciais poderão funcionar, no horário compreendido entre às 08 e 22 h, desde que a entrada permitida seja de 01 (um) cliente por vez, devendo seus funcionários fazer higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara.

**Parágrafo primeiro:** Todos os estabelecimentos comerciais deverão exigir de seus clientes o uso de máscara.

**Parágrafo segundo:** Todos os estabelecimentos comerciais devem disponibilizar gel antisséptico 70º para uso de seus clientes.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ – RJ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo terceiro:** Permanece proibida a realização de eventos em locais públicos ou particulares, tais como eventos esportivos, sociais e culturais.

**Parágrafo quarto:** Os eventos religiosos poderão ser realizados, desde que os fiéis façam uso de máscaras e haja um distanciamento de 1,5 m entre cada pessoa.

**Art. 4º** - É permitida a entrada e circulação no Município de linhas intermunicipais e interestaduais de ônibus, vans e congêneres, desde que haja a utilização de máscaras.

**Parágrafo primeiro:** Permanece suspensa a entrada e circulação no Município de ônibus alugados com destino a essa Municipalidade.

**Parágrafo segundo:** O motorista de caminhão que ingressar no Município para efetuar entrega de mercadorias deverá estar utilizando máscara.

**Art. 5º** - Fica recomendado a toda população o uso de máscara.

**Art. 6º** – As medidas previstas nesse Decreto vigorarão até 31/08/2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1071/2020.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIONÍLIO BOTELHO MOREIRA
Prefeito

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ – RJ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO nº 1082, de 31 de agosto de 2020**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO EVITAMENTO DO CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Marcionilio Botelho Moreira**, Prefeito do Município de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de coronavírus no Município de São José de Ubá/RJ;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus no Município de São José de Ubá/RJ;

**RESOLVE:**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ – RJ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 1º** - Esse Decreto tem como objetivo estabelecer medidas, temporárias e excepcionais, necessárias ao evitamento do contágio e proliferação do coronavírus no Município de São José de Ubá/RJ.

**Art. 2º** - O atendimento ao público no prédio da Prefeitura Municipal continuará sendo realizado através do Protocolo Municipal ou pelo telefone (22) 38661730.

**Art. 3º** - As atividades de atendimento ao público, em todo o Município, poderão ser realizadas da seguinte forma:

a) os supermercados, farmácias, hortifrutigranjeiros e padarias poderão realizar atendimento ao público no período de 08 às 20 horas, desde que não haja aglomerações em seu interior, e seus funcionários façam higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara. Após esse horário, somente poderão ser realizados os serviços de entrega delivery;

b) o posto de gasolina poderá funcionar em seu horário regular, desde que não haja aglomerações no local, e seus funcionários façam higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara;

c) os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar desde que uma mesa seja ocupada por, apenas, 02 (duas) pessoas e que haja um espaçamento entre cada mesa de 1,5 m, no horário de 08 às 22 h, e, após esse horário, somente poderão realizar os serviços de entrega delivery, sendo obrigatória a higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara;

d) os clubes com atividades aquáticas poderão funcionar, no horário compreendido entre às 08 e 17 h, desde que cada raia seja utilizada por 01 (uma) pessoa, devendo seus funcionários fazer higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara;

e) os demais estabelecimentos comerciais poderão funcionar, no horário compreendido entre às 08 e 22 h, desde que a entrada permitida seja de 01 (um) cliente por vez, devendo seus funcionários fazer higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º e utilização de máscara.

**Parágrafo primeiro:** Todos os estabelecimentos comerciais deverão exigir de seus clientes o uso de máscara.

**Parágrafo segundo:** Todos os estabelecimentos comerciais devem disponibilizar gel antisséptico 70º para uso de seus clientes.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ – RJ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo terceiro:** Permanece proibida a realização de eventos em locais públicos ou particulares, tais como eventos esportivos, sociais e culturais.

**Parágrafo quarto:** Os eventos realizados para cumprimento do calendário eleitoral poderão ser realizados desde que sejam cumpridas as normas da Organização Mundial de Saúde, devendo os participantes fazer uso de máscaras e distanciamento de 1,5 m entre cada pessoa.

**Parágrafo quinto:** Os eventos religiosos poderão ser realizados, desde que os fiéis façam uso de máscaras e haja um distanciamento de 1,5 m entre cada pessoa.

**Art. 4º** - É permitida a entrada e circulação no Município de linhas intermunicipais e interestaduais de ônibus, vans e congêneres, desde que haja a utilização de máscaras.

**Parágrafo primeiro:** Permanece suspensa a entrada e circulação no Município de ônibus alugados com destino a essa Municipalidade.

**Parágrafo segundo:** O motorista de caminhão que ingressar no Município para efetuar entrega de mercadorias deverá estar utilizando máscara.

**Art. 5º** - Fica recomendado a toda população o uso de máscara.

**Art. 6º** – As medidas previstas nesse Decreto vigorarão até 16/09/2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/09/2020, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1079/2020.

Publique-se e cumpra-se.

**MARCIONÍLIO BOTELHO MOREIRA**
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Secretaria Municipal de Saúde**
**Conselho Municipal de Saúde**
Contato: (22) 3866-1331 / FAX- 3866-1331
E-mail:conselho.sjuba@yahoo.com.br
CNPJ: 01.614.414/0001-77

**Resolução Nº 11 de 23 de Março de 2020.**

Aprova o RAG - 2019

O Conselho Municipal de Saúde de São José de Ubá, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do município de São José de Ubá de Nº 234 de 23 de Março de 2020.

Resolve:

Art. 1º: Fica aprovado o RAG – Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2019.

São José de Ubá, 23 de Março de 2020.

Marcelo Pacys Dair
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

[illegible]

[illegible]

O DIÁRIO DO NOROESTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Secretaria Municipal de Saúde**
**Conselho Municipal de Saúde**
Contatos: (22) 3866-1333 / FAX- 3866-1333
E-mail:conselho.sjuba@yahoo.com.br
CNPJ: 01.614.414/0001-73

**Resolução Nº 29 de 25 de maio de 2020.**

**Contratação de profissionais para o Centro de Triagem Covid-19 e Hospital de Campanha**

O Conselho Municipal de Saúde de São José de Ubá, no uso de suas atribuições, e, considerando:

- A Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do município de São José de Ubá de Nº 236 de 25 de maio de 2020.

Resolve:

Art. 1º- Fica aprovada a contratação de profissionais para o Centro de Triagem Covid-19 e Hospital de Campanha, com registro no Processo nº1538/2020.

São José de Ubá, 25 de maio de 2020.

Marcelo Porys Dair
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Secretaria Municipal de Saúde**
**Conselho Municipal de Saúde**
Contatos: (22) 3866-1333 / FAX- 3866-1333
E-mail:conselho.sjuba@yahoo.com.br
CNPJ: 01.614.414/0001-73

**Resolução Nº 30 de 25 de maio de 2020.**

**Aquisição de acessórios hospitalares para composição dos leitos de Sala Vermelha do Hospital de Campanha e Centro de Triagem Covid-19**

O Conselho Municipal de Saúde de São José de Ubá, no uso de suas atribuições, e, considerando:

- A Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do município de São José de Ubá de Nº 236 de 25 de maio de 2020.

Resolve:

Art. 1º- Fica aprovada a aquisição de acessórios hospitalares para composição dos 05(cinco) leitos de Sala Vermelha que compõe o Hospital de Campanha e Centro de Triagem Covid-19 instalados em anexo ao SPAM – Serviço de Pronto Atendimento Médico, registrado no Processo nº1557/2020.

São José de Ubá, 25 de maio de 2020.

Marcelo Porys Dair
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Secretaria Municipal de Saúde**
**Conselho Municipal de Saúde**
Contatos: (22) 3866-1333 / FAX- 3866-1333
E-mail:conselho.sjuba@yahoo.com.br
CNPJ: 01.614.414/0001-73

**Resolução Nº 31 de 25 de maio de 2020.**

**Locação de Container Escritórios com Sanitários**

O Conselho Municipal de Saúde de São José de Ubá, no uso de suas atribuições, e, considerando:

- A Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do município de São José de Ubá de Nº 236 de 25 de maio de 2020.

Resolve:

Art. 1º- Fica aprovada a locação de Container Escritórios com Sanitários a ser empregado na Barreira Sanitária instalada na entrada da cidade de São José de Ubá e Container Sanitário a ser utilizado pelos profissionais e pacientes do Hospital de Campanha e Centro de Triagem Covid-19 anexo ao SPAM – Serviço de Pronto Atendimento Médico, registrado no Processo nº1967/2020.

São José de Ubá, 25 de maio de 2020.

Marcelo Porys Dair
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Secretaria Municipal de Saúde**
**Conselho Municipal de Saúde**
Contatos: (22) 3866-1333 / FAX- 3866-1333
E-mail:conselho.sjuba@yahoo.com.br
CNPJ: 01.614.414/0001-73

**Resolução Nº 32 de 25 de maio de 2020.**

**Contratação de Empresa Especializada para construção de estrutura metálica**

O Conselho Municipal de Saúde de São José de Ubá, no uso de suas atribuições, e, considerando:

- A Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do município de São José de Ubá de Nº 236 de 25 de maio de 2020.

Resolve:

Art. 1º- Fica aprovada a contratação de empresa especializada a fim que seja realizada a construção de uma estrutura metálica medindo 68 m² para a criação de uma área de alimentação a ser utilizado pelos profissionais de saúde e pacientes do Hospital de Campanha e Centro de Triagem Covi-19 anexo ao SPAM – Serviço de Pronto Atendimento Médico, registrado no Processo nº1994/2020.

São José de Ubá, 25 de maio de 2020.

Marcelo Porys Dair
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Secretaria Municipal de Saúde**
**Conselho Municipal de Saúde**
Contatos: (22) 3866-1333 / FAX- 3866-1333
E-mail:conselho.sjuba@yahoo.com.br
CNPJ: 01.614.414/0001-73

**Resolução Nº 33 de 25 de maio de 2020.**

**Complementação de valores das Emendas Parlamentares dos veículos efetuadas pelo Município**

O Conselho Municipal de Saúde de São José de Ubá, no uso de suas atribuições, e, considerando:

- A Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do município de São José de Ubá de Nº 236 de 25 de maio de 2020.

Resolve:

Art. 1º- Fica aprovada a complementação de valores das Emendas Parlamentaresdos veículos efetuada pelo Município no valor de $180.000,00 referente aos carros baixos, $80.000,00 referente à ambulância pequena e $100.000,00 referente à ambulância grande.

São José de Ubá, 25 de maio de 2020.

Marcelo Porys Dair
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

37

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 039/2020 DATA: 28/09/2020
HORÁRIO: 09 h
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Hortifrutigranjeiro
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Prefeitura Municipal de São José de Ubá, sito à Rua Alibabá de Souza Lessa – s/nº - Parte Alta – São José de Ubá – RJ – de segunda a sexta – feira de 08:00 às 17:00.
MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 3866-1730 - Ramal: 209
VALOR DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4
Obs: É obrigatório o carimbo do CNPJ da empresa para retirada do Edital.

Synézio Joaquim da Silva Junior
Pregoeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 040/2020 DATA: 29/09/2020
HORÁRIO: 09 h
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços para recauchutagem de pneus
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Prefeitura Municipal de São José de Ubá, sito à Rua Alibabá de Souza Lessa – s/nº - Parte Alta – São José de Ubá – RJ – de segunda a sexta – feira de 08:00 às 17:00.
MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 3866-1730 - Ramal: 209
VALOR DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4
Obs: É obrigatório o carimbo do CNPJ da empresa para retirada do Edital.

Sandra Cristina Vieira Loetscher
Pregoeira

BOM JESUS DO ITABAPOANA

# Polícia apreende adolescentes e recupera produtos roubados

Três adolescentes foram apreendidos no fato análogo de roubo a transeunte na manhã deste domingo (13) em Bom Jesus do Itabapoana. O adolescente de 16 anos fez contato com os policiais na Avenida Governador Roberto Silveira, bairro Lia Márcia, e contou ter sido roubado por três pessoas.

Os suspeitos foram localizados no bairro Asa Branca, admitiram envolvimento e entregaram aos militares um relógio dourado, cordão dourado e um par de chinelos. O caso seguiu para a 143ª Delegacia Legal de Itaperuna, Central de Flagrantes, e o trio deve ser apresentado ao Ministério Público.

DIVULGAÇÃO

ITAPERUNA

# PM apreende **cocaína** durante abordagem em veículo no trailer de Raposo

Os ocupantes de um veículo Volkswagen modelo Golf de cor preta foram abordados pela PM na noite deste domingo (13) no km 02 da Rodovia BR-356, Trailer de Raposo, em Itaperuna. Durante abordagem os policiais apreenderam três sacolés de cocaína, totalizando 4,90 gramas. Os dois homens contaram que compraram o entorpecente por R$ 50 na cidade de Muriaé (MG) para consumirem. A dupla foi autuada por uso e consumo de drogas na 143ª Delegacia Legal do município, ouvida e liberada.

DIVULGAÇÃO

NATIVIDADE

# Jovem de 18 anos é presa por tráfico de drogas

Uma jovem de 18 anos foi autuada por tráfico de drogas na manhã deste domingo (13) na Rua José de Lannes Dantas Brandão, bairro Liberdade, em Natividade. PMs foram ao endereço após serem informados que a moradora estava traficando. Foi feito contato com a mãe da suspeita e iniciadas buscas.

No endereço os agentes apreenderam dois tabletes de maconha, 24 pinos de cocaína, seis buchas e um cigarro de maconha, simulacro de pistola, três munições de calibre 32, além de R$ 1.269 em dinheiro. Um suspeito estava na residência e disse que o simulacro era dele. A jovem assumiu a propriedade dos demais materiais.

A jovem permaneceu presa à disposição da Polícia Civil na 143ª Delegacia Legal de Itaperuna, Central de Flagrantes. O suspeito apenas testemunhou o fato.

DIVULGAÇÃO

ITAPERUNA

# Motorista é alvo de **tentativa de homicídio**

O condutor de um veículo Renault modelo Scenic de cor cinza foi alvo de tentativa de homicídio na manhã deste domingo (13) na Rua Martiniano Alves Ribeiro, bairro João Francisco Braz, em Porciúncula. De acordo com a vítima, ao passar pela via pública, foi surpreendida por uma pessoa armada, que atirou pelos menos três vezes, atingido apenas seu automóvel. PMs fizeram várias buscas, mas o atirador não havia sido localizado até a publicação desta reportagem. O carro foi periciado. A tentativa de homicídio foi registrada na 139ª Delegacia Legal do município.